

**PROCESSO Nº 4982/25**  
**PROJ. DEC. LEG. Nº 17/25**

À  
Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

Em análise, projeto de decreto-legislativo, de autoria do Vereador Dandan, concedendo Título de “Cidadã Benemerita do Município de Santo André” a Senhora Terezinha Gamba Pafundi.

Pertencendo a matéria ao âmbito de competências do município, não se vislumbram óbices constitucionais ou legais. Frise-se, contudo, que o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

*“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.” (g.n.)***

De tal dispositivo depreende-se que somente será concedido o título em questão às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município o que deve ser verificado pelo nobre Edil, por dizer respeito ao **mérito** da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Por fim, ressalte-se que a data designada para a realização da sessão solene será ainda definida, devendo ser observado o disposto no artigo 101, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece sejam as solenidades realizadas, sempre, às terças-feiras e, excepcionalmente, às quartas-feiras.

Acrescente-se que a matéria exige *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços), nos termos do art. 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, em 27 de agosto de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003500380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.